



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000838

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 5

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, do município de Ibirataia-BA	UF - BA
Assuntos: Regulamentação de Vida Escolar	
Relatores (as): América Menezes Farias Souza, Lismar Pereira dos Santos, Jessica Silva de Assis, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos.	
Processo: 1.103/2017 IBIRA 101/2021	
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº 03/2021	Aprovado em: 23/07/2021

1 – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o professor Sr. Ozailson Araújo Cajado, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, ofício nº 101/2021 datado em 13/07/2021, que gerou o processo nº 101/2021, referente ao pedido de Regularização de Vida Escolar de Paulo Ramon Araújo Silva. Expõe os fatos que seguem: Paulo Ramon Araújo Silva concluiu a 2ª e 3ª série na escola Mariana Andrade Meira em 1993/1994, mas a referida escola não pode emitir seu Histórico, pois existe uma pendência em sua vida escolar. O aluno não tem registro nem documentos que comprove os estudos da 1ª série, pois essa série estudou em uma escola Particular que se encontra desativada e não possui documentos comprobatórios a sua existência.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000838

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



1.1 – FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação – CME, de acordo com o estabelecido na Resolução CME nº 001/2019, que trata das normas para Regularização de Vida Escolar de alunos, entre outros assuntos, orientou que a “Escola Municipal Mariana Andrade Meira”, efetuasse a Regularização da Vida Escolar do referido aluno, já que o mesmo é oriundo de uma “escola” que apresenta irregularidades em sua documentação de origem. Os procedimentos de regularização da vida escolar foram realizados no dia 14 de Julho de 2021, conforme registro em Ata de Regularização de Vida Escolar nº002/2021, que vai assinada por uma Comissão de Professores e Equipe Gestora e Pedagógica, da Unidade em questão, e cujo processo foi encaminhado para análise do Conselho Municipal de Educação-CME.

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil do aluno. Assim, diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos no Conselho Municipal de Educação – CME, como cópias de: Atas de Resultados Finais do ano de 1993 e 1994, Ficha de Matrícula, Diário de Classe e Ficha Individual do aluno e Ata de Regularização de Vida Escolar. Conclui-se que em cumprimento ao direito que o aluno possui de regularização de sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, inciso III, V e VII que assegura:

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000838

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a)** avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b)** possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c)** possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d)** aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e)** obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Fica regulamentada através desse Parecer a Vida Escolar do referido aluno, que está amparado na primeira série/ano pelo artigo 24, inciso V, da LDB, lei 9.394/96 que é suficiente para fundamentar este amparo, pois estabelece os critérios de aceleração da aprendizagem, do avanço em série e do aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000838

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando que as normas do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia foram cumpridas, o Conselho Municipal de Educação- CME, de acordo com as competências previstas no art. 169 da Lei orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1.151/2018, com fundamento nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei 9.394/96, e nos termos das normas legais, os Relatores são de Parecer favorável, a que se considere regularizada a 1ª série do Ensino Fundamental do aluno Paulo Ramon Araújo Silva, da Escola Municipal Mariana Andrade Meira, e propõe à Comissão de Legislação e Normas e ao Conselho Pleno do CME, os seguintes encaminhamentos:

1. Que sejam aceitos os procedimentos de regularização da vida escolar feitos pela Escola Mariana Andrade Meira.
2. Que no Histórico Escolar do referido aluno seja feita menção ao presente Parecer.
3. Que seja fornecida à Escola Municipal Mariana Andrade Meira, cópia deste Parecer do CME.
4. Que a Escola Municipal Mariana Andrade Meira, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, convoque, notifique e oriente os interessados, informando-os da presente decisão.
5. Que a Escola Municipal Mariana Andrade Meira archive todos os documentos relativos ao aluno Paulo Ramon Araújo Silva, em pasta própria, inclusive cópia da Ata de Regularização de Vida Escolar nº002/2021.

Analísado e encaminhado o presente caso, autorizamos a Secretaria Municipal de Educação Regularização de Vida Escolar do aluno Paulo Ramon Araújo Silva através do Histórico Escolar emitido pela Escola Mariana Andrade Meira e que no campo de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000838

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Observação seja citada a Resolução CME nº001/2019 e o Artigo 24, inciso V, da LDB, lei 9.394/96.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia aprova por unanimidade o voto dos relatores.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia-BA aos 22 de julho de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação CME - Bahia, aos 22 de Julho de 2021.

Conselheiros (as) Relatores(as)

América Mendes Farias Souza

Leizma Pereira dos Santos

Jéssica Silva da Costa

Osvaldo Araújo Capelo

Rafaela dos Santos

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000838

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ana Cristina de Silva Rodrigues

Antônio Leal Cavalcante Esca

Eliziane Pereira Bonneto Rodrigues

Jessica Silva de Azevedo

Humberto Decunha dos Santos

Alismar Pereira dos Santos

Mônica Silva Brito Gonçalves

Ozairton Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Edmundo Calheiros dos

Elisa Jacilma Moura Souza

Letícia Andrade Silva

Lucidione Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solilene Lima Teles

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000838

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME
PORTARIA Nº 006/2017

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7